



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília - CEP 70670-350

Telefone: 61 2028-9011/9013

Termo

**TERMO DE CESSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO CHICO
MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE - ICMBIO E A
EMPRESA BRASIL DE
COMUNICAÇÃO S/A - EBC
(PROCESSO Nº 02070.004713/2017-09).**

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – INSTITUTO CHICO MENDES, CNPJ 08.829.974/0002-75, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado por seu Presidente, **PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da cédula de identidade nº 21655.851-7, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 178.946.228-26, nomeado pela Portaria nº 638, de 14 de junho de 2018, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, e publicada no Diário Oficial da União do dia 15 de junho de 2018, Seção 2, página 02, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017 e como **CESSIONÁRIO**, a **EMPRESA BRASIL DE COMUNICAÇÕES S.A. – EBC**, Empresa Pública Federal, criada pelo Decreto nº 6.246, de 24 de outubro de 2007, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 6.689 de 11 de dezembro de 2008, alterado pelo Decreto nº 8.846, de 1º de setembro de 2016, nos termos da Lei nº 11.652, de 07 de abril de 2008, alterado pela Lei 13.417, de 1º de março de 2017, vinculada à Casa Civil da República, estabelecida no SCS, Quadra 08, Lote s/n, loja 1, 1º subsolo, Bloco B-50, Ed. Venâncio 2000, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.168.704/0001-42, neste ato representada, nos termos do inciso XXI do artigo 17 do Estatuto Social da Empresa, aprovado pelo Decreto nº 6.689, de 11 de dezembro de 2008, por seu Diretor-Presidente, **ALEXANDRE GUIDO LOPES PAROLA**, brasileiro, casado, diplomata, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 044570976 - SSP/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 890.476.567-68, nomeado para o cargo pelo Decreto de 30 de abril de 2018, publicado no D.O.U. nº 83, de 02 de maio de 2018, e por seu Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia, **ALEXANDRE HENRIQUE GRAZIANI JUNIOR**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado em Brasília/DF, portador da Carteira de Identidade nº 725793 SSP/DF e inscrito no CPF/MF sob o nº 317.182.561-91, resolvem celebrar, nesta data, por outorga do primeiro, o presente **TERMO DE CESSÃO**, a título precário, não oneroso, excepcional e transitório, mediante as seguintes cláusulas e condições:

INTRODUÇÃO – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente **TERMO DE CESSÃO** é fundamentado no compêndio do Direito Administrativo Brasileiro, com a competência concedida ao agente **CEDENTE**, considerando a prevalência do interesse público e observado o disposto nas normas contidas na Constituição Federal de 1988, no Código Brasileiro do Ar – CBA e no uso da atribuição que lhe confere o inciso VIII, do Art. 24 do Anexo I do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Instituto Chico Mendes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **TERMO DE CESSÃO** tem por objeto conceder a permissão de utilização da área onde se encontram instalações técnicas pertencentes à EBC, constituída de uma edificação de três pisos totalizando 547,04m² de área construída, com uma torre metálica de 156,00m de altura, na qual estão instaladas antenas de telecomunicações, área pertencente à União Federal, sob a jurisdição do Parque Nacional da Tijuca – PARNA Tijuca, unidade de Conservação sob gestão do ICMBio, localizada no Alto do Sumaré, no Município do Rio de Janeiro-RJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

A presente **CESSÃO** tem por finalidade a utilização das áreas e instalações definidas na Cláusula Primeira, para operação e manutenção de equipamentos, manutenção de infraestrutura, de antenas e de cabeamento desses equipamentos, além de servir de acesso, ocupação e trânsito de pessoal técnico e administrativo do **CESSIONÁRIO**.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O presente **TERMO DE CESSÃO** é não oneroso, devendo correr por conta do **CESSIONÁRIO** as despesas decorrentes do uso de energia elétrica, água, esgoto e coleta de lixo, contratadas às Concessionárias dos respectivos serviços, conforme previsto no presente Termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - É proibido ao **CESSIONÁRIO** alugar espaço ou cobrar de outras empresas pelo compartilhamento do espaço, devendo ser firmado **TERMO DE COMPROMISSO**, com as empresas privadas que compartilharem o sítio diretamente com o ICMBio, prevendo a contribuição destas empresas diretamente ao ICMBio, conforme metodologia apresentada no Anexo I da pela Portaria nº 828, de 14 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

Este **TERMO DE CESSÃO** é firmado em caráter precário e intransferível, ficando acordado, sem prejuízo desta precariedade, o prazo de 10 (dez) anos de autorização efetiva, podendo ser renovado por iguais períodos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para renovação do **TERMO DE CESSÃO**, o **CESSIONÁRIO** deverá encontrar-se livre de ônus e ônices em relação ao cumprimento das obrigações previstas neste termo, a legislação ambiental vigente e as normas do Plano de Manejo do Parque Nacional da Tijuca.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

O **CESSIONÁRIO**, por este Instrumento, assume compromisso com as seguintes obrigações:

1. Utilizar a área concedida, a estação de telecomunicação e seus equipamentos exclusivamente para a finalidade que trata a Cláusula Segunda, não podendo cedê-la ou transferi-la no todo ou em partes a terceiros, exceto quando expressamente autorizado pelo **CEDENTE**;
2. Manter a área concedida em boas condições de conservação e limpeza, assumindo a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos decorrentes do uso inadequado das mesmas, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de danos materiais, pessoais ou ambientais que der causa o **CESSIONÁRIO** ou seus funcionários e/ou terceirizados;
3. Efetuar o pagamento de toda e quaisquer despesas, tributos, tarifas ou contribuições federais, estaduais ou municipais, que decorram direta ou indiretamente deste termo, bem como da atividade para a qual a presente autorização é outorgada, cabendo ao **CESSIONÁRIO** providenciar, especialmente, os alvarás e seguros obrigatórios e legalmente exigíveis;
4. Arcar com todas as despesas decorrentes da operação e manutenção da estação de telecomunicação, incluindo o uso de energia elétrica, água, comunicação, esgoto e coleta de lixo em suas instalações, contratadas às suas expensas, as concessionárias dos respectivos serviços;
5. Acondicionar e remover adequadamente os resíduos decorrentes de suas operações;
6. Arcar com todas as despesas referentes às reformas e adequações em suas instalações, inclusive aquelas destinadas a mitigar impactos ambientais previstos no presente Termo e aquelas posteriores, provenientes da operação continuada da estação de telecomunicação;
7. Abster-se de utilizar recursos naturais da Unidade de Conservação para construção e reforma de qualquer estrutura;
8. Elaborar e executar, após aprovação do PARNA Tijuca, projeto de redução do impacto decorrente da permanência da estação de telecomunicação e de sua operação prevendo: i) redução dos equipamentos de transmissão e outros ao mínimo necessário à operação da estação de telecomunicação vigentes; ii) redução da área ocupada por meio da remoção de infraestrutura e equipamentos obsoletos ou desmobilizados; iii) compartilhamento de infraestrutura; e vi) remoção de espécies vegetais exóticas e invasoras e recuperação das áreas com espécies autóctones;
9. Cadastrar e manter atualizado o cadastro das empresas e pessoas prestadoras de serviços terceirizados do **CESSIONÁRIO** e apresentar, anualmente, relatório de conformidade onde constem informações acerca do atendimento às obrigações do presente termo, cumprimento das normas do PARNA Tijuca, monitoramento das operações rotineiras necessárias à operação e manutenção da estação de telecomunicação e relatório fotográfico detalhado para monitoramento das instalações;
10. Capacitar e informar seus funcionários quanto aos procedimentos adequados a serem seguidos no local, incluindo informações sobre o PARNA Tijuca, suas normas e recomendações de conduta de manejo;
11. Responder a toda e qualquer solicitação do **CEDENTE**, formulada por meio da Administração do PARNA Tijuca, no tocante a atos e fatos decorrentes do uso das áreas em causa;
12. Abster-se de ampliar as infraestruturas existentes sem a expressa concordância do **CEDENTE**;
13. Solicitar ao **CEDENTE** autorização para realizar eventuais intervenções necessárias para a continuidade do serviço; e
14. Zelar pelo cumprimento das regras de proteção ambiental em geral e em particular àquelas estabelecidas no âmbito do PARNA Tijuca.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

PARÁGRAFO ÚNICO – O CESSIONÁRIO fica obrigado a autorizar a instalação de equipamentos de interesse do ICMBio para operação e monitoramento do Parque Nacional da Tijuca, respeitadas as limitações técnicas e operacionais da área cedida.



CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS DO CESSIONÁRIO

O **CESSIONÁRIO**, desde que cumpridas todas as obrigações constantes do presente Termo, poderá:

1. Manter e operar na área destinada na Cláusula Primeira do presente Termo a estação e os serviços relativos à atividade de telecomunicação do **CESSIONÁRIO**, bem como os equipamentos já instalados necessários para sua operação;
2. Instalar novos equipamentos ou substituir os existentes, desde que sem ampliação das estruturas existentes e mediante autorização prévia do **CEDENTE**;
3. Realizar obras de reforma e melhorias necessárias ao bom funcionamento da estação de telecomunicação à manutenção dos serviços do **CESSIONÁRIO** após análise e aprovação dos projetos pelo PARNA Tijuca, desde que não envolvam o acréscimo de área construída, acréscimo de equipamentos e impactos ao meio ambiente quando assim considerados pela análise técnica, assumindo em sua totalidade as respectivas despesas;
4. Compartilhar, após autorizado pelo PARNA Tijuca, a estação de telecomunicação objeto deste termo, com empresa usuária que já esteja instalada e em operação no Sumaré, estimulando a otimização da área ocupada e das infraestruturas, sendo vedado o compartilhamento da estação de telecomunicação com empresa usuária que não atenda os critérios descritos no Plano de Manejo da Unidade de Conservação; e
5. Acessar a estação de telecomunicação para a realização dos serviços a que se destina conforme previsão da Cláusula Segunda, bem como a realização de operações de rotina, manutenção periódica e emergencial de equipamentos, sempre com veículo e pessoal cadastrados, uniformizados e identificados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O **CEDENTE**, por meio da Administração do PARNA Tijuca, assume compromisso com as seguintes obrigações:

1. Controlar o acesso de veículos e pessoas no Morro do Sumaré, por meio de vigilância 24 horas na guarita de acesso, só permitindo a entrada de pessoas cadastradas e devidamente autorizadas;
2. Analisar as solicitações de intervenção do **CESSIONÁRIO** com agilidade, emitindo as Autorizações Diretas em no máximo 30 dias, desde que todos os documentos necessários tenham sido encaminhados pelo **CESSIONÁRIO**;
3. Informar com presteza ao **CESSIONÁRIO** sobre a pendência de documentos a serem encaminhados referentes às solicitações de autorização;
4. Garantir que apenas as empresas devidamente autorizadas permanecerão no Parque Nacional da Tijuca, desde que observadas as regras estipuladas na regulamentação específica; e
5. Promover palestras para funcionários e prestadores que têm acesso ao Morro do Sumaré a fim de garantir que as normas do Parque Nacional da Tijuca e demais regras ambientais sejam de conhecimento de todos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DO CEDENTE

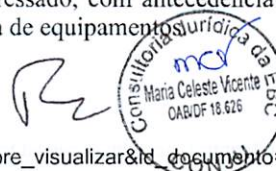
O **CEDENTE**, por meio da Administração do PARNA Tijuca, reserva-se o direito de:

1. Realizar vistorias e fiscalizações, a qualquer tempo, nas áreas definidas na Cláusula Primeira, bem como solicitar esclarecimentos ao **CESSIONÁRIO**, sobre o trânsito e permanência de pessoal credenciado nas referidas instalações;
2. Utilizar parte das instalações existentes em comum acordo com o **CESSIONÁRIO**; e
3. Conceder autorização para a realização de eventuais intervenções necessárias para continuidade do serviço, mediante solicitação do **CESSIONÁRIO** e com fundamento em análises técnica e jurídica;

PARÁGRAFO ÚNICO – O CEDENTE e o PARNA Tijuca se eximem de toda e qualquer responsabilidade por atos e fatos decorrentes da utilização, pelo **CESSIONÁRIO**, das áreas previstas na Cláusula Primeira, que venham a suscitar reivindicações, com base em responsabilidade civil, criminal ou trabalhista.

CLÁUSULA NONA – DO TÉRMINO DA OUTORGA

O presente instrumento poderá ser concluído ou revogado por manifestação expressa do **CESSIONÁRIO** ou decisão do **CEDENTE**, devendo ser apresentada com prévia e formal comunicação do interessado, com antecedência de 60 (sessenta) dias, observados os detalhes de desocupação e eventual desmonte da infraestrutura e retirada de equipamentos.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Após a celebração do presente Termo de Cessão, deverá ser publicado o respectivo extrato no Diário Oficial da União até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer o prazo de vinte dias da referida data.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária da cidade do Rio de Janeiro – RJ, com renúncia expressa de qualquer outro, como único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou para a resolução de questões eventualmente levantadas em decorrência deste ato, observados os níveis de competência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE

Integra o presente **TERMO DE CESSÃO** e nele permanece anexa, para todos os fins de direito, os seguintes documentos:

1. Planta das instalações da Estação de Telecomunicação da EBC no Morro do Sumaré;
2. Planta de situação da área das Instalações da EBC no Morro do Sumaré.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as Partes o presente **TERMO DE CESSÃO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos fins de direito, na presença das Testemunhas abaixo indicadas.

Brasília-DF, 06 de julho de 2018.

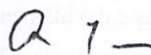
Pelo CEDENTE:



PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Presidente

Pelo CESSIONÁRIO:



ALEXANDRE PAROLA

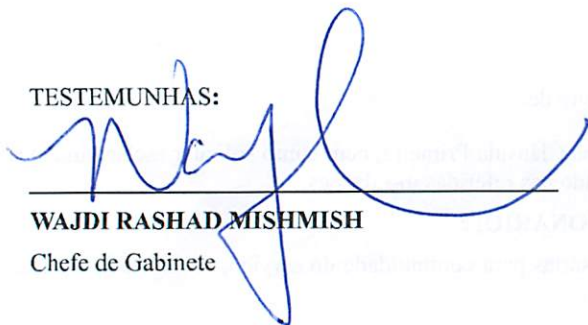
Diretor-Presidente da EBC



ALEXANDRE GRAZIANI

Diretor de Operações, Engenharia e Tecnologia da EBC

TESTEMUNHAS:



WAJDI RASHAD MISHMISH

Chefe de Gabinete

